

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 6/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50). Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão conside-radas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV). A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamen-to ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal. O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso s ejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adota-do o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, lo-calizada no município de Curitiba). Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou deITCMD (cujos fatos geradores tenham ocor-rido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado. Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamen-to, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016. Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e im-pugnar o restante da exigência,nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016. Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que deter-minem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigató-rio, denominado “reexame necessário”, com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

- I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;
II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

Codificação do mérito da decisão:
NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
05-6635700-7/PAR	037235069-09	CRISLAINE NUNES DOS ANJOS
05-6635699-0/PAR	040273949-33	SANDRA CLAUDIA NUNES DOS ANJOS

Curitiba, 18 de setembro de 2026

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 127044/2026

PORTARIA REPR Nº 171/2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o contido no protocolo nº 24.144.138-5,

ESTABELECE

Art. 1.º Fica publicada a relação dos servidores e os respectivos períodos de autorização para o regime de teletrabalho, conforme ANEXO I da presente Portaria.

Art. 2.º Fica publicada a relação dos servidores e os respectivos períodos de exclusão do regime de Teletrabalho, conforme ANEXO II da presente Portaria

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

ANEXO I

Período: 01/07/2026 a 31/12/2026		
VIVIAN WANG JING	8.512.508-7	23.940.551-7
Período: 01/08/2026 a 31/12/2026		
FELIPPE ALEXANDRE ARAGAO SILVA	13.809.493-6	26.373.079-8
GUILHERME MORAES VIEIRA	13.976.950-3	26.330.626-0
Período: 01/09/2026 a 31/12/2026		
EVALDO NASS FILHO	4.416.616-0	26.497.691-0
FÁBIO DAL LAGO	5.314.970-7	26.491.963-0
MARCOS ANTONIO VALASKI	3.727.136-5	26.414.395-0

ANEXO II

A partir de 01/08/2026		
ALDO HEY NETO	5.653.416-4	23.979.580-3

Protocolo 126657/2026

PORTARIA REPR Nº 169, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no eProtocolo nº 26.565.109-7,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a partir de 14 de setembro de 2026, o Auditor Fiscal MURILO FERREIRA SANTOS, RG nº 8.XXX.078-X, CPF nº 081.XXX.XXX-20, da Coordenação Regional de Fiscalização - CRF, da Delegacia da Receita Estadual de Jacarezinho - 6ª DRE, para a Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC, da Administração Central da Receita Estadual do Paraná - REPR/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 126663/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 303, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Designação de empregados e/ou servidores públicos para na execução do Plano de Trabalho constante no Termo de Cooperação 007/2024 firmado entre o IDR-Paraná e FETAEP, conforme especifica.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021, e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 007/2024, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná - FETAEP, que tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes visando o desenvolvimento rural paranaense com sustentabilidade, contido no protocolo nº 22.293.488-5;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada execução das ações e atividades previstas no referido instrumento, no âmbito das competências institucionais do IDR-Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a participação dos servidores

e empregados públicos do IDR-Paraná nas atividades decorrentes do Termo de Cooperação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores e empregados públicos relacionados no Anexo desta Portaria para atuarem na coordenação, execução, acompanhamento e apoio técnico das ações previstas no Termo de Cooperação nº 007/2024, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná - FETAEP.

Art. 2º Compete aos designados, no âmbito de suas respectivas atribuições funcionais e áreas de atuação:

- I. participar do planejamento, organização e execução das ações previstas no Termo de Cooperação;
- II. prestar orientação e apoio técnico nas atividades de competência do IDR-Paraná;
- III. articular, quando necessário, as ações previstas no instrumento com as unidades administrativas, departamentos, escritórios regionais e demais áreas do IDR-Paraná;
- IV. acompanhar a execução das atividades sob sua responsabilidade e registrar os resultados alcançados;
- V. fornecer as informações e os subsídios técnicos necessários ao acompanhamento e à avaliação das ações;
- VI. participar de reuniões, eventos, capacitações, visitas técnicas e demais atividades relacionadas ao objeto do Termo de Cooperação; e
- VII. desempenhar outras atividades relacionadas ao objeto do instrumento, desde que compatíveis com suas atribuições funcionais e previamente demandadas pela unidade competente do IDR-Paraná.

Art. 3º A atuação dos designados observará as competências institucionais do IDR-Paraná, as disposições do Termo de Cooperação e o respectivo Plano de Trabalho, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria não implica alteração das atribuições funcionais dos servidores e empregados públicos, criação de função ou cargo, nem percepção de vantagem ou remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

Art. 5º A coordenação e o acompanhamento das ações previstas no Termo de Cooperação ficarão sob responsabilidade da Assessoria de Organização Rurais e Mercado, à qual competirá promover a articulação institucional necessária à execução do instrumento.

Art. 6º Os designados deverão manter a unidade responsável informada sobre o andamento das atividades e encaminhar, quando solicitado, os registros e relatórios necessários à avaliação da execução do Termo de Cooperação.

Art. 7º A designação permanecerá vigente durante o período de execução do Termo de Cooperação, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por ato da autoridade competente.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 070/2020, nº 145/2020 e nº 037/2021

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

Paulo Eduardo Sípoli Pereira
Diretor-Presidente Substituto/IDR-Paraná
(Portaria nº 278/2026)

ANEXO À PORTARIA Nº 303/2026 - IDR-PARANÁ**RELAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DESIGNADOS**

Nome	CPF	Unidade de Lotação
Eder de Oliveria	1 0 2 . X X X . XXX-40	Regional de Umuarama - Nova Olimpia
Laercio de Freitas	571.XXX. XXX-53	Regional de Paranavaí - Paraíso do Norte
Evalton Turci Sidney	651.XXX. XXX-53	Regional de Londrina - Londrina
Paulo Dejair Tomazella	555.XXX. XXX-04	Regional de Guarapuava - Frigorífico de Guarapuava
Renaldo Chagas	433.XXX. XXX-34	Regional de Campo Mourão - Farol
Valter Coffani	121.XXX. XXX-93	Regional de Santo Antonio da Platina -Tomazina
João Ivo Sampaio Lara	488.XXX. XXX-68	Regional de Curitiba - Araucária

Protocolo 126724/2026

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ
- IAPAR-EMATER****PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 302, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Instauração de sindicância, destinada a apurar a ocorrência de eventual responsabilidade por acidente ocorrido com veículo oficial do IDR-Paraná, placas BBQ-7E52, notificado sob protocolo nº 26.531.365-5

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021 e, ainda, considerando o disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto 2819/2023, em função do registrado no protocolo nº 26.531.365-5,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER placas BBQ-7E52, conforme notificado no protocolo supramencionado.

Art. 2º Designar para comporem a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

I. Vagner Lopes da Silva - RG: nº 10.XXX.784-X

II. Leandro Del Grossi - RG: nº 13.XXX.950-X

III. Deoclecio Domingos Garbuglio - RG: nº 8.XXX.152-X

Art. 3º Determinar que seja dada ciência da constituição da Comissão Sindicante às chefias imediatas dos seus respectivos membros.

Art. 4º Estabelecer que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias contados a partir da publicação da presente portaria do Diário Oficial do Estado do Paraná e concluídos em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Art. 5º Revogar a Portaria 294/2026 publicada no Diário Oficial do Estado edição nº12.228 de 15 de setembro de 2026.

Curitiba, 17 de setembro de 2026

Paulo Eduardo Sípoli Pereira
Diretor-Presidente Substituto - Portaria 278/2026/IDR-Paraná

Protocolo 126900/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 304, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Designação de empregados/servidores públicos para comporem a Comissão de Análise Documental e Técnica de Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar, em nível estadual, no âmbito do Programa Nossa Gente Paraná - Agricultor Familiar, modalidade Projeto Renda Agricultor Familiar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021, e demais disposições aplicáveis, considerando o volume de projetos e a necessidade de garantir a análise qualificada da documentação das famílias e dos Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do IDR-Paraná, em nível estadual, a Comissão de Análise Documental e Técnica de Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar.

Art. 2º Estabelecer, que a Análise Documental terá como finalidade verificar a conformidade da documentação das famílias a serem incluídas no Projeto Renda Agricultor Familiar.

Art. 3º Estabelecer, que a Análise Técnica de Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar terá como finalidade verificar a qualidade e viabilidade dos Projetos de Estruturação da Unidade Produtiva Familiar das famílias a serem incluídas no Projeto Renda Agricultor Familiar.

Art. 4º Estabelecer, que a Assessoria coordenará a Comissão cabendo-lhe:

- I. Organizar a distribuição das análises;
- II. Acompanhar os prazos e fluxos;
- III. Consolidar informações e relatórios;
- IV. Prestar apoio técnico às comissões.

Art. 5º Estabelecer, que a comissão atuará de forma articulada, respeitando o fluxo operacional das análises.

Art. 6º Estabelecer, que as atividades das Comissões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de sistemas informatizados oficiais.

